

Apenas em caso de devolução desta correspondência  
remeter para:  
Apartado 8291  
EC CABO RUIVO  
1803-001 LISBOA

Injunção .º 4943/17.4YIPRT

## Balcão Nacional de Injunções

Contactos directos:

Rua de Camões, 155  
4049-074 Porto

Telef.: 220949310 a 19

Fax: 220949505

NIF: 600083551

*Registo CTT:* RG061965600PT

*Exmo. Senhor*

Cosfibel Porto - Industria de Embalagens, Lda.

Rua António Moreira da Silva, 96

Maia

4475-457 MAIA

Notificação via postal (2ª Tentativa)

## NOTIFICAÇÃO

Injunção nº: <b>4943/17.4YIPRT</b>	Refª: <b>000 210 534 803</b>	Data: <b>23-02-2017</b>
<b>Requerente(s):</b> Triu - Técnicas de Resíduos Industriais e Urbanos, Sa Morada: Praceta Fernando Pessoa, N.º7, 2686-401 PRIOR VELHO		
<b>Mandatário(s):</b> Gabriel Sobral Dias (Tel: 222432909) Morada: Rua Gonçalo Cristóvão 13 - 6º Esq, 4000-267 PORTO		
<b>Requerido(s):</b> Cosfibel Porto - Industria de Embalagens, Lda.		

Assunto: Notificação para pagamento ou oposição.

O requerente acima identificado apresentou no Balcão Nacional de Injunções um requerimento de injunção, onde Vª. Ex.ª figura como requerido (devedor), solicitando que lhe seja pago o montante de € 1391.45, correspondente à quantia pedida, acrescida da taxa de justiça por ele paga, conforme discriminação e causa a seguir indicadas:

Capital: 898.35 Juros de mora: 242.10 à taxa de: 0.00% desde até à presente data;

Outras quantias: 200.00 Taxa de Justiça paga: 51.00

Contrato de: Fornecimento de bens ou serviços

Data do contrato: 28-02-2013 Período a que se refere: 28-02-2013 a 30-03-2013

Exposição dos factos que fundamentam a pretensão:

No âmbito da sua actividade comercial (gestão de resíduos e prestação de serviços de carácter continuado), a Requerente prestou serviços à Requerida e, em consequência, emitiu a esta os documentos abaixo discriminados que, recebidos, deles não reclamou:

Factura n.º 11301766 emitida em 28/02/2013 no valor de 216, 98 € + juros entre 30/03/2013 e 09/01/2017 (4, 28 € (93 dias a 7, 75%) + 8, 20 € (184 dias a 7, 50%) + 7, 80 € (181 dias a 7, 25%) + 7, 82 € (184 dias a 7, 15%) + 7, 59 € (181 dias a 7, 05%) + 7, 71 € (184 dias a 7, 05%) + 7, 63 € (182 dias a 7, 05%) + 7, 66 € (184 dias a 7, 00%))

Factura n.º 11301768 emitida em 28/02/2013 no valor de 681, 37 € + juros entre 30/03/2013 e 09/01/2017 (13, 45 € (93 dias a 7, 75%) + 25, 76 € (184 dias a 7, 50%) + 24, 50 € (181 dias a 7, 25%) + 24, 56 € (184 dias a 7, 15%) + 23, 82 € (181 dias a 7, 05%) + 24, 22 € (184 dias a 7, 05%) + 23, 95 € (182 dias a 7, 05%) + 24, 04 € (184 dias a 7, 00%))

Não obstante as sucessivas interpelações para o pagamento, constata-se que se mantém em dívida o montante global de € 898, 35 a título de capital em dívida, sem prejuízo dos juros de mora devidos desde o vencimento daquelas que na presente

data se cifra em € 242, 10.

A quantia de 200€ indicada em 'Outras Quantias', acrescida ao capital acumulado, refere-se à indemnização prevista no art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de Maio, pelo recurso a mandatário e demais despesas de interpelação e associadas à via para a cobrança da dívida.

Capital Inicial: 898, 35 €

Total de Juro: 243, 00 €

Capital Acumulado: 1 141, 35 €

Fica, pois, por este meio notificado de que tem o prazo de 15 dias\* para:

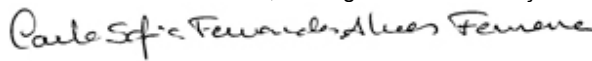
- a) Pagar\*\* ao requerente o montante por este solicitado; ou
- b) Deduzir oposição a essa pretensão, caso em que o Balcão Nacional de Injunções remeterá os autos à distribuição no tribunal competente.

Faz-se notar, no entanto, que a dedução de oposição cuja falta de fundamento não deva ser ignorada por si determina a condenação - na sentença que vier a ser proferida na acção declarativa que se lhe seguir - em multa de valor igual ao dobro da taxa de justiça devida nessa acção.

Findo o referido prazo de 15 dias sem que tenha efectuado o pagamento do montante acima indicado ou deduzido oposição:

- a) Será aposta fórmula executória no requerimento de injunção, tendo o requerente a faculdade de intentar contra si acção executiva; e
- b) Passa ainda a dever juros de mora à taxa legal desde a data da apresentação do requerimento de injunção e juros à taxa de 5% ao ano a contar da data da aposição da fórmula executória.

O Escrivão de Direito, em regime de substituição



( Carla Ferreira )

\* - O prazo acima indicado corre continuamente a partir da data da assinatura do aviso de recepção, ou da data certificada pelo distribuidor postal, ou do 8º dia posterior à data do aviso, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais, que decorrem de 22 de Dezembro a 3 de Janeiro, do domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de Julho a 31 de Agosto. Se o prazo terminar em dia em que os tribunais estiverem encerrados, o seu termo transfere-se para o primeiro dia útil seguinte. \*\* - Querendo efectuar o PAGAMENTO, deverá fazê-lo DIRECTAMENTE AO REQUERENTE.